



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM N° 19 DE 24 DE MAIO DE 1.982.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
N.º 89 Livro 1 Folia 91º Data 24/05/82
16:00 Horas

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos enviando à V.Exa, para apreciação desse Colen
do Poder, o Projeto de Lei incluso, que autoriza e regulamenta a Co
brança da Taxa de Iluminação Pública em Barra do Garças.

Mister, torna-se salientar, que tal matéria já fci
amplamente debatida e analisada por assa Augusta Câmara em junho tran
sato, como "Caput" do Projeto de Lei nº 16, de 08 de junho de 1981, o
riundo desse Executivo, transformado em Lei Municipal nº 739 de 01 de
julho de 1.981, com emendas, julgadas à época, oportunas pelos Senho
res Vereadores.

Destarte, em que pese, a boa intenção dos Edis Barra
garçenses, houve na ocasião um erro de perspectiva, vez que, por se
tratar de assunto de exclusiva responsabilidade do Departamento Nacio
nal de Águas e Energia Elétrica-DNAEE- Órgão Federal que fixa tarifas
e normas para o fornecimento público de água e energia elétrica em to
do o País e consequentemente, regulamentando as atividades das conces
sionárias desses serviços no território brasileiro.

Consoante ao exposto, o Município de Barra do Garças, único do Estado, a alterar em numero e forma a orientação oferecida pe
la CEMAT, através dc emendas oferecidas pelos Senhores Vereadores ao Projeto de Lei original e posteriormente ratificadas pelo Executivo Municipal pela sanção à Lei nº 739 de 01 de julho de 1.981, encontrase até o presente momento impedida de assinar o convênio necessário com a Concessionária de Energia Elétrica do Estado, acarretando inúme
ras dificuldades administrativas, ferindo de maneira direta o forneci
mento razoável e racional de iluminação pública na zona urbana do Mu
nicipípio.

Face ao esclarecido, solicitamos à V.Exa., e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o apoio e a deferência especial sem
pre presente no relacionamento Executivo-Legislativo, aprovando com a

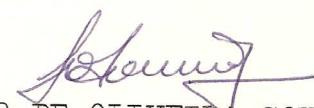


Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

urgência que o caso requer, o Projeto de Lei incluso, com sua redação original, visando tão somente retificar uma anomalia, que diretamente vem prejudicando as vias administrativas Município-CEMAT, acarretando problemas que incidem sobre a população de nossa cidade.

Colocando-nos à disposição de V.Exa., e dos Senhores Vereadores, para maiores esclarecimentos, reiteramos protestos de elevada consideração.



JONIR DE OLIVEIRA SCUZA

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 24 DE MAIO DE 1.982.

04
28

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Nº 89 L.º 01 Fol. 091º Data 24/05/82

Horas 10:00 Horas

Fundador

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A-CEMAT PARA ARRECADAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVEDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada uma taxa de iluminação pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento de serviços de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º- Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidade autônomas, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido.

§ 2º- A taxa incidirá sobre os prédios localizados

a- Em ambos os lados das vias públicas mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados.

b- Em todo o perímetro das praças públicas independentemente da distribuição das luminárias.

c- Em todo o perímetro urbano mesmo sem iluminação pública pois é usada a iluminação pública que servem de acesso aos locais sem a iluminação.

§ 3º- Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º- Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada a rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Cont...



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 3º- O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em doudécimos sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

a)- CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 Kwh a 100 Kwh	2%
de 101 Kwh a 200 Kwh	4%
de 201 em diante	5%

b)- CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 Kwh a 100 Kwh	5%
de 101 Kwh a 200 Kwh	10%
de 201 Kwh em diante	15%

Parágrafo Único- Esta Lei será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme portaria do DNAEE. O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.

Art. 4º- Estão isentos da taxa os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto, Partidos Políticos e Instituições de Educação ou Assistência Social.

§ 1º- Estão igualmente isentos do pagamento da taxa nos prédios ou unidades autônomas dos mesmos, ou contribuintes cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 30 Kwh (trinta quilowatts-hora) nas ligações monofásicas residenciais.

§ 2º- Gozarão, também de isenção da taxa os prédios situados em logradouros que a partir de três anos contados da data de assinatura do Convênio de que trata o Art. 6º da presente Lei permanecerem sem os serviços de iluminação pública. Tal isenção, cessará, automaticamente, logo que se verifique a instalação de iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

Cont...



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

Art. 5º- O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços e dispêndios da municipalidade decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública.

§ 1º- A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo se houver nos demais serviços.

Art. 6º- A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CEMAT, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica mediante Convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º- Firmado o Convênio, a CEMAT contabilizará e recolherá mensalmente o produto da arrecadação, em conta especial em estabelecimento bancário e fornecerá a Prefeitura, no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, e demonstrativo da arrecadação.

§ 2º- A CEMAT, fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da taxa de iluminação pública, por parte do contribuinte.

§ 3º- Na data do vencimento da fatura de iluminação pública, a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, utilizando os recursos provenientes da arrecadação da taxa de iluminação pública através do débito direto a conta especial de que se trata o § 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será utilizado para pagamento da substituição de lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Art. 7º- A execução de projetos especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc; as despesas com sua manutenção, operação e administração, bem como a instalação de indicadores luminosos de ruas e execução de iluminação temporárias (decorativa ou festivas) feita provisoriamente ou qualquer outro meio ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.

Cont...



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

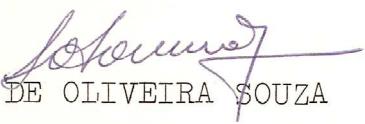
MATO GROSSO

Art. 8º- A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à CEMAT sobre a execução da iluminação do tipo que se enquadre aqueles mencionados ao Artigo anterior, para efeito de exames de viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de maio de 1.982.


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal



~~mais~~ de
abril 24 dias 20 de 1982 foram me encaminhados estes autos.

~~mais~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que ~~Este projeto~~
~~faz protocolado nos termos~~
~~próprios sob o nº 89182~~

Em 24/05/1982

REMESSA

~~mais~~ dias de ~~mais~~ de 1982
fago remessa destes autos a ~~Comissões~~

~~Abu 24~~ dias de mais de 1982 foram mais de

~~1982~~ foram mais de 1982

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este projeto
faz protocolado nos livros
próprios sob o nº 89182

Em 24/05/1982

REMESSA

~~Abu 24~~ dias de mais de 1982
fago remessa destes autos para

10
18

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERRA DO SARCO

OFÍCIO N° 190/82

EM, 24 DE JUNHO DE 1.982

Senhor Prefeito:

Atendendo a requerimento verbal do relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Vereador DR. ALCY BORGES LIRA, solicito a V. Exa. enviar o Convênio que será firmado entre o Executivo Municipal e as Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, para arrecadação da taxa de iluminação pública.

Informo que a presente solicitação visa instruir o Processo referente à tramitação do Projeto de Lei nº .. 1P, de 24 de maio do corrente ano, de autoria desse Poder, que se encontra na citada Comissão, para o competente parecer.

— Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Exa. meus sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

JG
FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM
Presidente

Exmo. Sr.

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DD. Prefeito Municipal

NESTA

Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO

Ofício N° 90/82

Barra do Garças, 25 de junho de 1.982.

Senhor Presidente:

dia deste, encampos encaminhando cópia
Convênio conforme solicitação constante do Ofício N° 180/82, de
24 de junho de 1.982. Outrossim, a propósito do Ofício N° 185/82, t
temos a informar, que, em virtude do Projeto de Lei N° 014 de 10
de maio de 1.982, que Delimita Perímetro Urbano da Sede do Distri
to de Novo São Joaquim não tem nenhum caráter financeiro pr
não se tratar de desapropriação e somente delimitação da área urbana.
em terreno de particular, não há para o mesmo, nenhuma Dotação
Orçamentária.

Nada mais para o momento, e, reiterame

ndo os votos de alta estima e consideração, atenciosamente,


Joniz de Oliveira Souza

Prefeito Municipal

Florival Soárez

Florival Soárez de Amorim

D.S. Presidente Câmara Municipal

Convênio que entre si firmam a
DE TRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA
no dia 10 de Maio de 1981
para efeitos de cláusulas e seguir

DE TRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT
medade da Economia Mista, com sede em Guiaçá, Capital do Estado
do Mato Grosso, a Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, autorizada a funcionar
como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 44.647
de Outubro de 1.958, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes
Ministério da Fazenda sob o número 003.467.321/0001 - 99, neste ato
representada por seu Diretor Presidente, CARLOS GENTILUOMO, Diretor de
Operações HERALDO CÂNDIA DE FIGUEIREDO, no fim assinados doravante sim-
bolicamente CEMAT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA....., en-
tidade de direito público interno, nos termos do decreto lei de criação
nº 739.....de 01 de julho de 1.981..., neste ato regularmente
representada por seu Administrador Municipal WILMAR PEREIRA DE
MELLO....., brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa
cidade, portador do RG nº 080250541/81....e doravante denominado
simplesmente PREFEITURA, firmam o presente Convênio, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

ARTIGA PRIMEIRA - OBJETO

A Prefeitura, por força do presente Convênio,
transfere a CEMAT, a arrecadação da taxa de Iluminação Pública, instituída através do decreto de criação nº Lei nº 739..., que deverá ser
cobrada em duodécimos juntamente com as contas de consumo de Energia Elétrica.

178

ESTA SEGUNDA

Para efeito do presente Convênio fica definido o sistema de iluminação pública o conjunto constituído dos seguintes elementos, equipamentos e acessórios, luminárias, lâmpadas, braços de braço, suportes, reatores, condutores internos às luminárias, condutor de controle com a respectiva armadura secundárias e isolador roldanas, células fotoelétricas, interruptores, dispositivos para fixação das luminárias, conversores para corrente baixa fator de potência. O material deverá obedecer os padrões estipulados pela CEMAT.

ESTA TERCEIRA

A taxa será cobrada juntamente com as contas populares de consumo de energia elétrica, mensalmente, por unidade, cobrada em décimos baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia - DNAEE, até os limites abaixo estabelecidos:

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS:

de Consumo	-	da tarifa de iluminação
30 KWh	-	Isento
100 KWh	-	2%
200 KWh	-	4%
400 KWh	-	6%
600 KWh	-	8%
800 KWh	-	10%
1.000 KWh	-	12%
1.000 KWh	-	14%

WAD

CONTRIBUINTEIS COMERCIAIS E INDUSTRIAS

de Consumo	-	da tarifa de iluminação
a 30 KWh	-	Iseção
a 200 KWh	-	3
a 400 KWh	-	6
L 600 KWh	-	9
a 800 KWh	-	12
a 1.000 KWh	-	15
a 1.500 KWh	-	18
acima	-	21

DATA QUARTA

A CEMAT, a fim de cobrir despesas de computação, deduzirá dos valores arrecadados de iluminação pública, o correto a 5% (cinco por cento) do total arrecadado.

DATA QUINTA - FATURAMENTO

O faturamento do consumo de Energia Elétrica se base nas potências dos pontos de luz seus equipamentos, considerando onze horas diárias de funcionamento.

DATA PRIMEIRO

O faturamento incluirá também, o consumo próprio dos setores e outros acessórios, indispensáveis ao funcionamento dos iluminosos.

DATA SEXTA - ARRECADACAO

O produto da arrecadação da taxa de iluminação acima, será contabilizado pela CEMAT, e recolhido mensalmente até o dia 25 do mês seguinte ao da arrecadação em conta especial, no Banco do Brasil Grosso S/A - PBAT, Agência de Quatá - MS, movimentada exclusivamente pela CEMAT.

DATA SEXTA

O corréto da taxa de iluminação é especial, visto que o consumo de energia elétrica é destinado ao abastecimento de iluminosos.

ce, ao pagamento à CEMI, das Contas de Consumo de Energia Elétrica do Sistema de iluminação pública.

CLÁUSULA CITAVA

Satisfeito o pagamento previsto na cláusula anterior, o respectivo saldo terá sua aplicação da seguinte forma de prioridade:

Mantenção do sistema de Iluminação Pública.

Ampliação do Sistema de Iluminação Pública.

Outros Serviços de Consultoria de Interesse da Prefeitura.

CLÁUSULA NORA

Correrão às expensas da Prefeitura Municipal as despesas de instalação e fornecimento dos materiais de acordo com a cláusula segunda.

GRAFO ÚNICO

Na eventualidade de que o saldo da conta especial de iluminação pública expressa na Cláusula Sexta, não seja suficiente para cobertura dos valores de consumo e manutenção da rede de iluminação, a Prefeitura Municipal deverá complementá-lo com recursos próprios no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CEMI se obriga a dispor da energia elétrica em tempo para iluminação pública em todos os bairros que possuam ou não a possuir redes de distribuição secundária, no horário compreendendo o escurecer e o amanhecer do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A reforma, modificação ou ampliação da rede de iluminação pública será mediante solicitação expressa da Prefeitura, acordada entre os bairros devidamente intitulados e ser atendida, com todas as diligências necessárias.

ESTA DÉCIMA SEGUNDA

Serão de responsabilidade da CEMAT os projetos e respectivos orçamentos para o atendimento às solicitações de que trata a cláusula anterior. Não se enquadra neste cláusula a iluminação pública de fontes, praças, jardins, monumentos, ornamental ou iluminação especial de prédios.

ESTA DÉCIMA TERCEIRA

As alterações decorrentes de ordem técnica e as mudanças de circuitos impostas por conveniência da CEMAT, correrão por conta.

ESTA DÉCIMA QUARTA

A responsabilidade de vigilância das instalações de iluminação pública caberá à Prefeitura, correndo as suas expensas sofrer eventual degradação.

ESTA DÉCIMA QUINTA

Sempre que se torne necessário, a Prefeitura Municipal providenciará a poda de árvores, a fim de serem evitados curtos-circuitos, perdas na rede ou mau funcionamento das instalações. O cumprimento desta disposição implicará em responsabilidade da Prefeitura pelos prejuízos que vierem a ser causados; admitindo-se a CEMAT cortar o desligamento, por motivos técnicos, da rede de iluminação pública, onde as árvores não podarem evitar as inovações.

ESTA DÉCIMA SEXTA

A CEMAT fica eximida de qualquer responsabilidade, quanto ao corte de tais de iluminação pública, por parte do contribuinte.

ESTA DÉCIMA SÉTIMA

A CEMAT ficará responsável e solidaria de quanto ampliará ou substituirá a rede de iluminação pública, fiscalizada

12
a sua exclusiva responsabilidade a administração da empreitada.

ARTIGA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de validade deste convênio é de 04 (quatro) anos contados a partir da assinatura do mesmo.

ARTIGA DÉCIMA NONA

As partes de comum acordo poderão promover a rescisão deste convênio.

ARTIGO ÚNICO

Após o início de vigência deste convênio, torna-se feito tudo o que foi ajustado anteriormente entre CEMAT E PREFEITURA, no que tange à iluminação pública.

ARTIGO VIGESIMA - FORO

Para as questões resultantes do presente convênio, eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, renúncia expressa a qualquer outro ainda que privilegiado seja.

Assim, ajusto e convencionados firmam o Presente Acto em três vias de igual teor e forma, todas consideradas originais.

Cuiabá..... dia..... de 1.981.

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSEÑAS S/A - CEMAT

HERALDO CÂNDIA DE FIGUEIREDO

Intendente

HERALDO CÂNDIA DE FIGUEIREDO

Diretor de Operação

(H.C.D.F.) → NILMAR PERES DE FARIA

Convênio que entre si firmam:
CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGRÖSSENSES S/A - CELM
- S.A. - CLARF e a PREFEITURA
MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA.
Assinado na forma a seguir:

As Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CELM -
Agência de Economia Local, com sede em Cuiabá, Capital do Estado de
Mato Grosso, à Rua Manoel dos Santos Coimbra, 284, autorizada a funcionar
como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 4.417
de outubro de 1.956, inscrita no Cadastro Central dos Contribuintes
do Município da Fazenda sob o número 003.465/321/0001 - 99, nesse ato
representada por seu Diretor Presidente, CARLOS STINTILUCMO, Diretor de
Financeiro HERALDO CÁTIA DE FIGUEIREDO, no fim assinados doravante sim-
plesmente CELM e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS....., enti-
do de direito público interno, nos termos do decreto lei de 01 de
julho de 1.931... neste ato regulamentado...
representada por seu Administrador Municipal Sr. WILMAR PERES RE-
BOLLE, brasileiro, casado, residente e domiciliado em
Barra do Garcia, portador do RG nº 080250542/00....., nomeado representante
da PREFEITURA, firmas e prescreve certidão, que se registre
as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO Iº

1º) A Prefeitura, não fôr de competente competência
para a aprovação do valor da alimentação pública, fár-
á o que determinar a Lei nº 739 - 1931, artigo 1º.
2º) O convênio é suspenso com a cessação da validade do

CLAUSULA SEGUNDA

Para efeito do presente Convênio fica definido o sistema de iluminação pública o conjunto constituído dos seguintes artigos, equipamentos e acessórios, luminárias, lâmpadas, braços de braço público, reatores, condutores internos às luminárias, condutor de alimentação pública, armaduras secundárias e isolador soldado, controlle com a respectiva armadura secundária e isolador soldado, células fotoelétricas, interruptores, dispositivos para fixação, luminárias, capacitores para correção do baixo fator de potência. Tudo deverá obedecer os padrões estipulados pela CEMIG.

CLAUSULA TERCEIRA

A taxa será cobrada juntamente com as contas, partidas de consumo de energia elétrica, mensalmente, por unidade consumida em décimos baseado em percentuais da tarifa de iluminação fixa pelo Departamento Nacional de Águas e Energia - DANE, até os limites abaixo estabelecidos:

CONSUMOS RESIDENCIAIS:

de Consumo	da tarifa de iluminação
30 kWh	1 serie
100 kWh	1/2
200 kWh	40
400 kWh	30
600 kWh	25
800 kWh	20
1.000 kWh	15
1.000 kWh	10

ANEXO

DISTRIBUINTES COMÉRCIAIS E INDUSTRIAS

de Consumo	-	da tarifa de iluminação
a 30 KWh	-	Isento
a 200 KWh	-	3%
a 400 KWh	-	6%
a 600 KWh	-	9%
a 800 KWh	-	12%
a 1.000 KWh	-	15%
a 1.500 KWh	-	18%
acima	-	21%

II QUARTA

A CEMAL, a fim de cobrir despesas de computação e deduzirá dos valores arrecadados de iluminação pública, o correto a 5% (cinco por cento) do total arrecadado.

III VINTENA - FATURAMENTO

O faturamento do consumo de Energia Elétrica se base nas potências dos pontos de luz seus equipamentos, considerando (onze) horas diárias de funcionamento.

IV PESO PRIMEIRO

O faturamento incluirá também, o consumo próprias máquinas e outros acessórios, indispensáveis ao funcionamento dos primos.

V SEXTA - ARRECADAÇÃO

O produto da arrecadação da taxa de iluminação será contabilizado pela CEMAL, e recolhido mensalmente até o dia 20 seguinte ao da arrecadação em conta especial, no Banco do Estado Grosso S/A - PBH - Agência de Guiaúva - M.T. movimentada entre 7 da CEMAL.

VI DEZEMBRO

O crédito dessa conta corrente especial, após a realização da arrecadação, permanecerá aberta só para credito.

o pagamento à CEMAT, das Contas de Consumo de Energia Elétrica e de Iluminação Pública.

CIDAFA

Satisfazer o pagamento previsto na cláusula anterior, o respectivo saldo terá sua aplicação de acordo com a seguinte ordem de prioridade.

Manutenção do sistema de Iluminação Pública.

Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

dos Serviços de Consultoria de Interesse da Prefeitura.

EXPENSAS

Correrão às expensas da Prefeitura Municipal as despesas de instalação e fornecimento do material de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

EXPENSAS

Na eventualidade de que o saldo da conta específica de manutenção pública expressa na Cláusula Sexta, não seja suficiente para cobrir os valores de consumo e manutenção da rede de iluminação, a Prefeitura Municipal deverá complementá-lo com recursos próprios de 30 (trinta) dias.

DISTRIBUIÇÃO

A CEMAT se obriga a dispor da energia elétrica regularmente para iluminação pública em todos os logradouros que possuam ou possuir redes de distribuição secundária, no horário compreendendo o escurecer e o amanhecer do dia.

REFORMA DA REDE X

A reforma, modificação ou ampliação da rede de iluminação pública é devida a solicitação expressa da Prefeitura, apresentando-se sujeito em parte a ser standida com todas as indicações da mesma.

WMS

DÉCIMA SEGUNDA

Serão de responsabilidade da SEMAT os projetos e
níveis orçamentos para o atendimento às solicitações de que trata
a anterior. Não se enquadra neste cláusula a iluminação públi-
camente, praças, jardins, monumentos, ornamental ou iluminação es-
tética de prédios.

DÉCIMA TERCEIRA

As alterações decorrentes de ordem técnica e as
de circuitos impostas por conveniência da SEMAT, correrão por
esta.

DÉCIMA QUARTA

A responsabilidade de vigilância das instalações
iluminação pública caberá à Prefeitura, comendo as suas expensas
uma eventual depredação.

DÉCIMA QUINTA

Salvo que se torne necessário, a Prefeitura Munici-
pal providenciará a poda de árvores, a fim de serem evitados curto
circuitos, perdas na rede e mau funcionamento das instalações. O não
cumprimento desta disposição implicará em responsabilidade da Prefeiti-
ta nos prejuízos que vierem a ser causados, permitindo-se a SEMAT
o desligamento, por motivos técnicos dos setores de iluminação
onde as árvores não puderem passar o perigo as instalações.

DÉCIMA SEXTA

A SEMAT fica eximida de qualquer responsabilidade
que ocorra devido ao mau funcionamento da rede de iluminação.

DÉCIMA SEXTA

É vedada a utilização de somos de minutos
decorrente da modificação da rede de iluminação pública, ficando

é a sua exclusiva responsabilidade a administração da empreitada.

ARTIGO DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

O prazo de validade deste convênio é de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

ARTIGO DÉCIMA NONA

As partes de comum acordo poderão promover a rescisão deste convênio.

ARTIGO ÚNICO

Após o início da vigência deste convênio, torna-se efetivo tudo o que foi ajustado anteriormente entre GEMAT e PREFEITO no que tange a iluminação pública.

ARTIGO - FÓRUM

Para as questões resultantes do presente convênio é eleito o Fórum da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso com renúncia expressa a qualquer outro ainda que privilegiado seja.

Assim, ajuste e convencionados firmam o Presente ato em três vias de igual teor e forma, todas consideradas originais.

Cuiabá, ... de de 1.981.

PELA GEMATAS ELÉTRICAS MUNICIPALIZADAS S/A - GEMAT

Presidente

WILHELMO GOMES DA FONSECA

1º Vice Presidente

Laretor da Operação

 WILSON GOMES DA FONSECA

Votação

MATERIA: PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antonio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira			
Dr. Dercy Gomes da Silva			
Edson José Ferreira			
Florival Gonzagá de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar			
Presidente da Câmara Dr. Eurípedes V. Esteves		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		X	
Lazaro Artur de Gouveia			

Obs: PROJETO DE LEI Nº 19/82

PARECER FAVORÁVEL, ORAL

Aprovado por Quelha votos
a 26/06/82

Votação

MATERIA: MÉRITO - PROJETO DE LEI Nº 19/82

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Dr. Alcy Borges Lira		X	
Dr. Antônio Carlos de Oliveira		X	
Dr. Dalton Siqueira		X	
Dr. Dercy Gomes da Silva		X	
Edson José Ferreira		X	
Florival Gonzaga de Amorim		X	
José Arimateia Fernandes da Silva		X	
José Cassimiro de Alencar		X	
José de Oliveira Soárez EURÍPIDES L. ESTEVEZ		X	
Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho		X	
Lázaro Artur de Gouveia			

Obs:

Aprovado por Deo votosa 10 Em 29/09/82